



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Compras

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - EMERGENCIAL Nº 84/2026

Torna-se público que a Secretária Municipal de Saúde de Goiânia, por meio da Gerência de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, em caráter emergencial, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO**, na hipótese do Artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa 02/2022 SEMAD/SAÚDE e demais legislação aplicável,

Link: <https://www.comprasnet.gov.br>

Data da Sessão: 22/05/2026

Horário da Fase de Lances: 08h30min às 14h30min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratação emergencial, com dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, de serviços especializados para execução de capina, roçagem, poda e extirpação de árvores, de forma manual e/ou mecanizada, compreendendo as etapas de corte, aparamento, recolhimento, remoção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais gerados, nas áreas externas das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (SMS, por um período de até 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

1.1. A contratação será por **MENOR PREÇO POR GRUPO**, conforme tabela constante abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
I	1	Execução de serviços de capina e/ou roçagem, de forma manual e/ou mecanizada, em áreas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (SMS), compreendendo as etapas de corte, aparamento, recolhimento e destinação	M²	800.000,00	R\$ 1,44	R\$ 1.152.000,00

		adequada dos resíduos vegetais gerados.				
VALOR TOTAL DO GRUPO I						R\$ 1.152.000,00
1		Poda de árvores de grande porte (com altura acima de 10 m) situadas em áreas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (SMS), de forma manual e/ou mecanizada, compreendendo as etapas de corte, aparamento, recolhimento e destinação adequada dos resíduos vegetais gerados.	UN	400	R\$ 754,99	R\$ 301.996,00
2		Poda de árvores de médio porte (com altura entre 5 m e 10 m) situadas em áreas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (SMS), de forma manual e/ou mecanizada, compreendendo as etapas de corte, aparamento, recolhimento e destinação adequada dos resíduos vegetais gerados.	UN	300	R\$ 650,60	R\$ 195.180,00
3		Poda de árvores de pequeno porte (com altura até 5 m) situadas em áreas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (SMS), de forma manual	UN	100	R\$ 483,62	R\$ 48.362,00

II		e/ou mecanizada, compreendendo as etapas de corte, aparamento, recolhimento e destinação adequada dos resíduos vegetais gerados.				
	4	Extirpação de árvores de grande porte (com altura acima de 10 m) situadas em áreas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (SMS), de forma manual e/ou mecanizada, compreendendo as etapas de corte, aparamento, recolhimento e destinação adequada dos resíduos vegetais gerados.	UN	30	R\$ 2.336,38	R\$ 70.091,40
	5	Extirpação de árvores de médio porte (com altura entre 5 m e 10 m) situadas em áreas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (SMS), de forma manual e/ou mecanizada, compreendendo as etapas de corte, aparamento, recolhimento e destinação adequada dos resíduos vegetais gerados.	UN	20	R\$ 1.459,93	R\$ 29.198,60
VALOR TOTAL GRUPO II R\$						R\$ 644.828,00

1.1.1. Havendo mais de um item ou grupo (lote) faculta-se ao fornecedor a

participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um grupo, deve o fornecedor **enviar proposta para todos os itens que o compõem** .

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR GRUPO** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT/CATSER) e as especificações constantes no Aviso, prevalecerão as especificações do ANEXO II, do Aviso.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por

contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A pessoa física, ao ofertar sua proposta ou lance, deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração, sendo este valor subtraído da proposta final e recolhido, pela Administração ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), nos termos da IN 116 SEGES/ME.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada à proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também,

assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08h30min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os

lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá

recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

e) Declaração de habilitação: cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de que a empresa contratada não emprega menor de idade, não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado e cumprimento da reserva de cargos para deficientes físicos e reabilitados.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações

6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m)

suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de três (03) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. O licitante ou o contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

8.2. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as Ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que

temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 2.549, de 13 de dezembro de 2018, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

8.3.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

8.3.2. - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

8.5. A Contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicada multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

8.5.1. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º do Decreto nº 966/2022.

8.6. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicada multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

8.6.1. Do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

8.6.2. Do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

8.6.3. Do 26º ao 30º dia, multa compensatória de 30% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

8.7. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

8.8. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

8.9. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

8.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

8.10.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.10.2. II - Der causa à inexecução total do contrato;

8.10.3. III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.10.4. IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.10.5. V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.11. A sanção prevista no subitem 8.10, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

8.13. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.14. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; natureza;

8.15. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.16. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.17. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.18. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 3º do Decreto Municipal 2.271, de 18 de setembro de 2019.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.14.2. ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 Empresário individual: inscrição no Registro de Empresas Mercantis, a cargo da junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de

Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.5 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

1.9 Cópia de documento oficial do representante legal e da procuração quando preposto.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] E [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do município de Goiânia (em

conformidade ao Art. 108 do Código Tributário Municipal Municipal-CTM);

2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

3 Qualificação Econômica Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, inciso II.](#)

b) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II-SolvênciaGeral(SG)= AtivoTotal/(Passivo Circulante+ Passivo não Circulante);

III-LiquidezCorrente(LC)= Ativo Circulante/Passivo Circulante.

c) Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices (Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral), será exigido para fins de habilitação econômico-financeira capital social mínimo correspondente a 3% (três por cento) do valor total estimado da contratação.

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

e) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil;

f) Somente serão aceitas Demonstrações Contábeis na forma da Lei, respeitando a norma legal que rege estes documentos, os quais deverão contemplar: a indicação do número das páginas e do número do Livro Diário onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo; assinatura do contador e do titular ou representante legal da entidade nas Demonstrações Contábeis; escriturados digitalmente via SPED Fiscal nas situações abrangidas pela RBF 2.003/2021, ou quando aplicável, com prova de registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

4 Qualificação Técnica - Visa comprovar que a empresa licitante possui experiência prévia e conhecimentos adequados para a execução do serviço, isso é necessário para garantir que os serviços a serem contratados serão realizados com qualidade, eficiência e segurança, conforme os padrões e exigências estabelecidos no edital. **Os documentos solicitados são estritamente necessários para a contratação e tem o intuito de resguardar a execução contratual:**

a) Grupo 2 - Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Biologia (CRBio), em plena validade.

b) Comprovação de aptidão para execução dos serviços, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de natureza compatível com o objeto desta contratação, observados os seguintes parâmetros mínimos:

b.1 Grupo 1 - Capina e roçagem: comprovação de execução de, no mínimo, 160.000 m² (cento e sessenta mil metros quadrados), correspondente a 20% do quantitativo total do item;

b.2 Grupo 2 — Poda e extirpação de árvores: comprovação de execução de, no mínimo, 170 unidades de serviços de poda e/ou extirpação de árvores, de qualquer porte, correspondente a 20% do quantitativo total do grupo. Devidamente registrado pelo respectivos Conselhos Profissionais (CREA/CRBio), acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, emitida, em nome do Responsável Técnico.

c) Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante. Não será admitida restrição quanto ao período de execução dos serviços comprovados. O licitante deverá disponibilizar, quando solicitado, os documentos que comprovem a legitimidade dos atestados apresentados.

d) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

e) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura.

f) Declaração de Vistoria Técnica (Anexo I) ou Declaração de Dispensa de Vistoria Técnica (Anexo II). A vistoria poderá ser realizada no local da prestação do serviço em horário comercial, até um dia útil antes da data de abertura do procedimento para licitação. Agendar por meio do e-mail: arqengsms@gmail.com. Não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

OBS.: As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas

Anexo II

Termo de Referência

Conforme Art. 6º, inciso XXIII e Art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação emergencial, com dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, de serviços especializados para execução de capina, roçagem, poda e extirpação de árvores, de forma manual e/ou mecanizada, compreendendo as etapas de corte, aparamento, recolhimento, remoção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais gerados, nas áreas externas das unidades vinculadas à Secretaria

Municipal de Saúde de Goiânia (SMS, por um período de até 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

GRUPO I		
Item	Descrição	Quantidade anual
1	Execução de serviços de capina e/ou roçagem, de forma manual e/ou mecanizada, em áreas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (SMS), compreendendo as etapas de corte, aparamento, recolhimento e destinação adequada dos resíduos vegetais gerados.	800.000,00 m ²

GRUPO II		
Item	Descrição	Quantidade anual
1	Poda de árvores de grande porte (com altura acima de 10 m) situadas em áreas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (SMS), de forma manual e/ou mecanizada, compreendendo as etapas de corte, aparamento, recolhimento e destinação adequada dos resíduos vegetais gerados.	400 UN
2	Poda de árvores de médio porte (com altura entre 5 m e 10 m) situadas em áreas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (SMS), de forma manual e/ou mecanizada, compreendendo as etapas de corte, aparamento, recolhimento e destinação adequada dos resíduos vegetais gerados.	300 UN
3	Poda de árvores de pequeno porte (com altura até 5 m) situadas em áreas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (SMS), de forma manual e/ou mecanizada, compreendendo as etapas de corte, aparamento, recolhimento e destinação adequada dos resíduos vegetais gerados.	100 UN
4	Extirpação de árvores de grande porte (com altura acima de 10 m) situadas em áreas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (SMS), de forma manual e/ou mecanizada, compreendendo as etapas de corte, aparamento, recolhimento e destinação adequada dos resíduos vegetais gerados.	30 UN

5	Extirpação de árvores de médio porte (com altura entre 5 m e 10 m) situadas em áreas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (SMS), de forma manual e/ou mecanizada, compreendendo as etapas de corte, aparamento, recolhimento e destinação adequada dos resíduos vegetais gerados.	20 UN
---	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------

* O pagamento será realizado por m² de serviço efetivamente executados ou por unidades de serviço efetivamente realizadas.

1.2. Descrição do Serviço:

a) Corte e aparado (capina e roçagem): Execução do corte de vegetação rasteira e arbustiva de pequeno porte, devendo o rebaixamento ser realizado rente ao solo, com altura máxima remanescente de até 5 cm, garantindo uniformidade visual e técnica da área.

b) Acabamento fino (coroamento e refile): Realização obrigatória de acabamento manual (“repass”), utilizando enxadas, foices ou ferramentas equivalentes, no entorno de obstáculos, cercas, mourões, guias, sarjetas, tubulações expostas e equipamentos hidromecânicos, onde o maquinário não alcance ou apresente risco de dano, assegurando a limpeza integral da área.

c) Extirpação de árvores: Execução da retirada de árvores previamente autorizadas, que apresentem risco estrutural, comprometimento fitossanitário ou interferência em edificações, redes ou áreas de circulação. O serviço compreende o corte controlado, seccionamento de troncos e galhos, remoção dos resíduos gerados e destinação final ambientalmente adequada.

d) Poda de árvores: Realização de poda de formação, limpeza ou contenção em árvores existentes, com retirada de galhos secos, doentes, quebrados ou que interfiram em edificações, redes ou circulação de pessoas e veículos, incluindo o recolhimento e a destinação final dos resíduos gerados.

e) A execução de todos os serviços deverá incluir o recolhimento e a destinação final adequada dos resíduos gerados.

1.3. Recursos Materiais e Equipamentos (mínimos)

a) Maquinário: Utilização de roçadeiras costais a combustão (motorização mínima recomendada de 40 cc, garantindo torque adequado para vegetação densa), equipadas com lâminas metálicas para vegetação lenhosa e carretéis de fio de nylon para acabamentos e áreas sensíveis. Deverão ser utilizados também sopradores mecânicos para varrição e limpeza das áreas após o corte, bem como motosserras e motopodas para execução de poda e remoção de galhos e árvores, quando necessário.

b) Ferramental manual: Disponibilização de ferramentas adequadas em quantidade suficiente para a equipe, tais como enxadas, pás, garfos, rastelos, foices, facões, serras de poda, tesouras de poda profissional e carrinhos de mão, utilizados no apoio às atividades de capina, roçagem, poda e remoção de resíduos vegetais.

c) Equipamentos auxiliares para poda e extirpação de árvores: Utilização de cordas, cintas, escadas, podadores telescópicos, cunhas de corte, alavancas, ganchos e demais dispositivos necessários para a execução segura das atividades de poda e remoção de árvores, garantindo controle do direcionamento da queda de galhos ou troncos e a integridade das estruturas próximas.

d) Veículos de apoio: Disponibilização de caminhões ou veículos utilitários com

carroceria adequada para transporte da equipe, ferramentas e resíduos vegetais, obrigatoriamente equipados com cobertura de lona ou tela tipo “sombrite”, de modo a impedir o derramamento de materiais durante o transporte até o local de destinação final.

1.4. Gestão de Resíduos Sólidos (Biomassa)

a) Recolhimento imediato (“vassourada”): Constitui condição indispensável para a aceitação do serviço o recolhimento integral de todo o material proveniente do corte, capinagem, roçagem, poda ou extirpação de vegetação, bem como de eventuais resíduos existentes na área, devendo essa limpeza ocorrer no mesmo dia da execução das atividades.

b) Vedação de acúmulo: É vedado o acúmulo de leiras, montes ou qualquer concentração de resíduos vegetais nas dependências das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a evitar riscos de incêndio, proliferação de pragas, obstrução de drenagens e comprometimento das condições sanitárias do local.

c) Destinação final: Os resíduos provenientes dos serviços deverão ser transportados e destinados a local ambientalmente licenciado ou autorizado pelos órgãos competentes, sendo expressamente proibida a queima de materiais ou qualquer forma de descarte irregular.

1.5. Serviços Acessórios e de Segurança

a) Proteção coletiva (telas): Utilização obrigatória de telas de proteção (anteparos), acopladas às máquinas ou montadas sobre rodas ou painéis móveis, para conter a projeção de pedras e detritos durante a execução do corte, visando à proteção da integridade física de transeuntes, veículos, vidraças e estruturas prediais existentes no local.

b) Sinalização viária: Instalação de cones de sinalização, fitas zebradas e placas de advertência sempre que os serviços forem executados em áreas próximas a vias de tráfego ou locais com circulação de pessoas, em conformidade com as normas de segurança do trabalho e sinalização aplicáveis.

c) Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI): Utilização obrigatória, por todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, de Equipamentos de Proteção Individual adequados às atividades desenvolvidas, tais como capacete, óculos de proteção, protetor auricular, luvas, perneiras, botas de segurança e demais itens necessários, conforme as normas de segurança e saúde no trabalho, especialmente a NR-6.

d) Responsabilidade pela área de trabalho: A contratada será responsável por adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança durante a execução dos serviços, prevenindo acidentes ou danos a pessoas, veículos, edificações, equipamentos e demais bens públicos ou privados existentes no local. Eventuais danos decorrentes da execução inadequada dos serviços deverão ser reparados pela contratada, sem ônus para a Administração.

e) Condições de execução dos serviços: Os serviços deverão ser executados de forma organizada e segura, preferencialmente em horários que causem menor impacto ao funcionamento das unidades e à circulação de usuários. Ao final das atividades, a contratada deverá realizar a limpeza completa da área, com o recolhimento imediato e a destinação adequada de todo o material resultante da execução dos serviços.

1.6. Os serviços objeto desta aquisição são caracterizados como comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que são objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, em conformidade com o Decreto nº 965/2022 e Art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021;

1.7. A contratação será formalizada por meio da assinatura de instrumento contratual, com vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do art. 75, VIII da Lei 14.133/2021;

1.8. A proposta deverá conter o preço do objeto expresso em moeda corrente

nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado para o(s) objeto(s) em algarismo arábico (unitário e total). A proposta deverá conter todos os seus elementos constitutivos, para que seja verificada a compatibilidade de acordo com a especificação;

1.9. Os fornecedores deverão apresentar especificações claras, completas e detalhadas do serviço ofertado. A Proposta deve conter todos os dados da Empresa - Endereço, CNPJ, Nome Fantasia, Telefone, E-mail;

1.10. O Gestor e Fiscal do Processo serão designados por ato pelo ordenador das despesas mediante Portaria em resposta a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD Lei 13.709/2018).

2.DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO VIDA E OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, a vedação da subcontratação para execução do serviço se justifica pela busca em garantir a qualidade e a segurança dos serviços prestados, além de assegurar um maior controle e fiscalização por parte da administração pública alinhando-se aos princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação de serviço se dará conforme descrito abaixo:

a) Execução por demanda: Os serviços serão executados conforme demanda da Administração, mediante Ordens de Serviço (OS) contendo a indicação das unidades, endereços e atividades a serem realizadas, até o limite estimado de 06 (seis) ciclos no período contratual. O pagamento será realizado por m² de serviço efetivamente executados ou por unidades de serviço efetivamente realizadas.

b) A frequência indicada constitui estimativa de planejamento para o período contratual, sendo a execução efetiva condicionada à emissão de Ordens de Serviço (OS). Poderão ocorrer variações para menos, conforme necessidade administrativa, sem direito a indenização. Variações para mais somente poderão ocorrer mediante prévia formalização, observados limites legais e disponibilidade orçamentária

c) Planejamento e programação: A execução poderá ocorrer mediante cronograma de atendimento ou rotas de serviço, definidos pela fiscalização do contrato,

considerando as necessidades das unidades e a prioridade das áreas.

d) Horário de execução: Os serviços deverão ser executados preferencialmente em horários que não comprometam o funcionamento das unidades de saúde, nem prejudiquem a circulação de usuários e/ou servidores.

e) Entrega da área: A área atendida deverá ser entregue em condições adequadas de limpeza, segurança e organização, configurando o padrão mínimo para recebimento do serviço pela fiscalização. A comprovação da execução deverá ocorrer mediante apresentação de relatório fotográfico e, quando aplicável, de documentos que comprovem a destinação adequada dos resíduos gerados.

f) Local da prestação dos serviços: Os serviços serão executados nas áreas externas pertencentes ou sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme endereços indicados abaixo:

Relação de Unidades				
	Unidade	Endereço	Área (m2)	
			Área Construída	Área externa para roçagem e jardinagem
1	Cais Bairro Goiá	AV. SANTA MARIA S/N. - CHÁCARA SANTA RITA - BAIRRO GOIÁ	2.808,66	4.591,34
2	Cais Campinas	RUA P26 ESQ. C/ RUA P-30 C/ RUA P-24 E RUA P-29 - APM - SETOR DOS FUNCIONÁRIOS	2.690,56	1.509,44
3	Cais Cândida de Moraes	AV. PERIMETRAL NORTE ESQ. C/ RUA 08 QD. 09-B LT. 01 SETOR CÂNDIDA DE MORAIS	1.774,35	1.470,65
4	UPA Chácara do Governador	RUA DF-02 LT. 14 CHÁCARA DO GOVERNADOR	1.618,75	361,25
5	Cais Vila Nova - Deputado João Natal	AV. INDUSTRIAL QD. D-03 LTS. 19 E 17 - SETOR VILA NOVA	1.925,12	82,60
6	Cais Finsocial	RUA VF-64 QD. 49 - SETOR FINSOCIAL	1.744,54	2.927,37
7	UPA Jardim Guanabara	RUA GB-14 ESQ. C/ GB-37 QD. 61 APM - JARDIM GUANABARA III	1.690,40	3.200,68
8	UPA Novo Mundo	AV. NEW YORK QD. 137 S/N. JARDIM NOVO MUNDO	2.333,12	4.347,60
9	Ciams Novo Horizonte	RUA ENG. JOSÉ MARTINS FILHO S/N. - NOVO HORIZONTE	3.021,12	3.453,71
10	Cais Amendoeiras	AV. FRANCISCO LUDOVICO DE ALMEIDA QD. 24 S/N. PARQUE DAS AMENDOEIRAS	1.804,00	3.489,09
11	CAPS Noroeste / Jardim Liberdade	RUA VMR ESQUINA COM RUA SÃO DOMINGOS QDS. 33/34 LT. 01 Nº 01, VILA MUTIRÃO I	1.989,52	2.706,60
12	CAPS Novo Mundo	AV. MANCHESTER N 2000 CH.2 JD. NOVO MUNDO	986,16	7.330,45
13	UPA Jardim América	PRAÇA C-201 S/N. - JARDIM AMÉRICA	1.291,64	3.539,36
14	Ciams Pedro Ludovico	AV. EDMUNDO PINHEIRO DE ABREU QD. 216-A LT. 04 - SETOR PEDRO LUDOVICO	968,85	3.005,64
15	Ciams Urias Magalhães	RUA GUAJAJARA, ENTRE RUAS CARIJÓS, MADEIRAS E PARANÁIBA S/N. - SETOR URIAS MAGALHÃES	1.337,25	1.722,37

16	CSF Setor Andréia Cristina	RUA SÃO ROQUE, QD. 08, LT. 15 - COND. ANDRÉIA CRISTINA	180,49	192,51
17	CSF Antônio Carlos Pires	RUA ACP-004 ESQ. C/ RUA ACP-002 APM 06 - RESIDENCIAL ANTÔNIO CARLOS PIRES	287,90	1.582,40
18	CSF Aruanã III	RUA URUCARA QD. 03, LT. 11 - CONJUNTO ARUANÃ III	210,00	18,00
19	CSF Bairro da Vitória	AV. COMERCIAL, QD. 31, LT. 03 - BAIRRO DA VITÓRIA III	138,77	138,23
20	CSF Bairro Goiás	RUA PADRE MONTE, QD. 12, LT. 14 - BAIRRO GOIÁ	286,69	133,31
21	CSF Bairro São Francisco	AV. DAS PALMEIRAS ESQ. C/ RUA BUENOS AIRES QD. ÁREA LT. ÁREA BAIRRO SÃO FRANCISCO	951,02	762,48
23	CSF Buena Vista	RUA JOÃO AMORELLI QD. APM 2 RESIDENCIAL BUENA VISTA I	259,80	1.665,70
24	CSF Cachoeira Dourada	RUA CACHOEIRA DOURADA, QD. 86, LT. 08 - JARDIM GUANABARA	241,30	210,70
25	CSF Condomínio das Esmeraldas	RUA 17, QD. 39, LT. 04 - CONDOMÍNIO DAS ESMERALDAS	245,00	198,00
26	CSF Condomínio Morada do Sol	RUA BOREAL, QD. 188 LT. 07 - CONDOMÍNIO MORADA DO SOL	166,00	146,00
27	CSF Conjunto Vera Cruz I	RUA EUNICE WEAVER QD. 32-T - 1ª ETAPA - CONJ. VERA CRUZ I	332,30	655,70
28	CSF Conjunto Vera Cruz II	AV. LEOPOLDO DE BULHÕES QD. 100 S/Nº - CONJUNTO VERA CRUZ II	710,35	3.489,65
29	CSF Criméia Oeste	AV. GOIÁS NORTE ESQ. C/ AV. DOMINGOS LEMOS DO PRADO MARQUES, S/N. - SETOR CRIMEIA OESTE	520,89	1.308,40
30	CSF Distrito Vila Rica	AV. PRINCIPAL S/N. - DISTRITO DE VILA RICA	100,87	1.696,68
31	CSF Setor Estrela Dalva	RUA 16 DE MAIO, QD. 4-B, LT. 32 - ESTRELA DALVA	210,85	136,15
32	CSF Bairro Boa Vista	AV. DO IPÊS QD. 38 LT. 08 BAIRRO BOA VISTA	259,97	3.353,63
33	CSF Garavelo B	AV. CENTRAL, QD. 56, LT. 16 - SETOR GARAVELO B	174,09	223,91
34	CSF Grajaú	RUA G-01 QD. 05 LT. 17 - SETOR GRAJAU	260,33	39,67
35	CSF Jardim das Aroeiras	RUA COUTO MAGALHÃES QD. 23 LT .24 - JARDIM DAS AROEIRAS	261,67	86,33
36	CSF Jardim Caravelas	RUA 12 QUADRA 16 LOTE 02 - JARDIM CARAVELAS	157,98	221,02
38	CSF Jardim Curitiba I e II	RUA J-C ESQ. C/ AV. DO POVO - ÁREA VERDE - JARDIM CURITIBA I	1.041,27	2.544,32
39	CSF Dom Fernando	RUA 218 ESQ C/ RUA 217 - QD. 30 JARDIM DOM FERNANDO	525,00	373,80
40	CSF Guanabara I	RUA PORTO ALEGRE QD. 31 LT 13 - JARDIM GUANABARA I	248,36	347,64
41	CSF Jardim Mariliza	AV. ARISTÓTELES, QD. 29, LT. 08 - JARDIM MARILIZA	218,59	171,41
42	CSF Jardim Mirabel	RUA BG-04, QD. 03, LT.05 - BAIRRO GOIÁ IV	320,54	279,46

43	CSF Novo Planalto	RUA VM3C, QD. 91, LT. 11 - SETOR NOVO PLANALTO	215,95	59,05
44	CSF Jardim Primavera	RUA CP-38 QD. 47 LTS. 01/03 JARDIM PRIMAVERA	523,38	3.861,62
45	CSF Jardim Aritana	RUA PROFESSOR JOSÉ FERREIRA CUNHA QD. 09 LT. 12 CASA 03 - JARDIM ARITANA	191,12	168,88
46	CSF Leste Universitário	RUA 218 QD. A-02 LT. 10 - SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO	903,78	1.807,20
47	CSF Madre Germana II	AV. JOSÉ BARBOSA DOS REIS ESQ. C RUA JARINA, QD.53, LT.01 - CONJUNTO HABITACIONAL MADRE GERMANA II	428,96	108,04
48	CSF Parque Atheneu 201	AV. PARQUE ATHENEU, LTS. 16 E 18 UNID. 201 - PARQUE ATHENEU	323,06	576,94
49	CSF Parque dos Buritis	RUA ROSIMIRA MARQUES C/ AV. ELIZABETH MARQUES QD. 09 S/N. PARQUE DOS BURITIS	228,16	452,59
50	CSF Eldorado Oeste	RUA ELO-22, QD. 22, LT. 14 - PARQUE ELDORADO OESTE	235,04	124,96
51	CSF Parque Santa Rita	AV. AMERICANO DO BRASIL QD. 04 LT. 06 - PARQUE SANTA RITA	902,42	2.601,82
52	CSF Real Conquista	RUA RC-17/RC-18/RC-51/RC-55, APM 13 - RESIDENCIAL REAL CONQUISTA	633,75	6.114,90
53	CSF Residencial Brisas da Mata	RUA BM-10, QD. 21, LT. 62 - RESIDENCIAL BRISAS DA MATA	203,39	177,67
54	CSF Residencial Eli Forte	RUA EF-30, QD.27, LT.20 - RESIDENCIAL ELI FORTE	124,71	191,29
55	CSF Residencial Goiânia Viva	RUA GV 17-A QD. ÁREA LT. ÁREA - RESIDENCIAL GOIÂNIA VIVA	329,06	1.005,14
56	CSF Residencial Itaipu - Valdemiro Cruz	RUA RI-31 ESQ. C/ RI-08 QD. 107 LT. 19/20 - RESIDENCIAL ITAIPÚ	696,34	2.358,56
57	CSF Jardim do Cerrado IV	RUA PINGO DE OURO, APM 06 RESID. JARDIM DE CERRADO 4	291,30	2.408,00
58	CSF Jardim do Cerrado VI	RUA JC-204 APM 03 - JARDIM DO CERRADO VI	732,82	3.064,18
59	CSF Vale dos Sonhos	RUA MARIA DE JESUS, QD. 57, LT. 12 - VALE DOS SONHOS	173,00	27,00
60	CSF Ville de France	RUA AT-18 ESQ. C/ RUA 207 APM - RESIDENCIAL VILLE DE FRANCE	683,40	2.801,96
61	CSF Residencial Ytapuã	Rua CRP-8, Qd. 11 Lt. 16 - Residencial Primavera	127,78	111,22
62	CSF Setor Luana Park	ESTRADA D, QD. 01 LT.14 - SETOR LUANA PARK	226,06	148,94
63	CSF Recanto do Bosque	RUA TROPICAL , QD. 28, LT.115 - RECANTO DO BOSQUE	210,72	190,25
64	CSF São Judas Tadeu	AV. BRASÍLIA ESQ. C/ RUA SANTANA QD. 30 S/N. - SETOR SÃO JUDAS TADEU	367,46	334,46
65	CSF Santo Hilário	RUA JUSCELINO DA FONSECA RIBEIRO, QD. 14, LT. 09 - BAIRRO SANTO HILÁRIO	418,15	459,89
66	CSF Vila Mutirão	AV. DO POVO QD. B - VILA MUTIRÃO	1.251,87	2.114,65
67	CSF Vila Finsocial	RUA VF-18, QD. 13, LT. 09 - SETOR	200,58	106,02

68	CSF Vila Pedroso	RUA SANTA CRUZ, QD. B1, LT. 13 - VILA PEDROSO	220,12	182,88
69	CSF Vila Regina	RUA SÃO MIGUEL EAQ. C / AV. INHUMAS QD. 28 LTS. 01/02 E 03 VILA REGINA	440,25	812,00
70	CSF Conjunto Itatiaia	RUA R-12 QD. 11 S/N. - CONJUNTO ITATIAIA	409,46	296,70
71	Centro de Saúde Setor Perim - Benedito dos Santos Vieira	AV. PERIM QD. 12 LT. 14 SETOR PERIM	301,33	414,32
72	CSF Riviera	RUA X-10 QD.X-12 LT.02 - JARDIM BRASIL	225,73	514,10
73	Centro de Saúde Água Branca - Dr. Afonso Honorato da Silva e Souza	RUA 01 QD. E LT. 08 - SETOR ÁGUA BRANCA	260,45	92,38
74	CSF Esplanada dos Anicuns	ALAMEDA DO PROGRESSO ESQ. C/ RUA TIROL QD. 02 S/N. - SETOR ESPLANADA DOS ANICUNS	1.075,98	1.877,02
75	CSF Fama	RUA 10 N.º 76 - SETOR MARECHAL RONDON	225,00	269,00
76	Centro de Saúde Vila Redenção - Hortência Mendonça	RUA R-07 ESQ. C/ AV. JARDIM BOTÂNICO - VILA REDENÇÃO	291,54	363,27
77	Centro de Saúde Maria Dilce - Isabel Maria da Silva	RUA 11 DE JUNHO QD. 11 LTS. 11 A 15 - VILA MARIA DILCE	246,96	589,23
78	Centro de Saúde Vila Boa	AV. BARÃO DO RIO BRANCO ESQ. C/ ALMIRANTE BARROSO S/N. - VILA BOA	335,28	1.215,23
79	Centro de Saúde Balneário Meia Ponte	RUA DOS PARANAENSES ESQ. C/ RUA DOS GAÚCHOS QD. F-7 S/N. JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE	276,88	1.310,12
80	Centro de Saúde Marinho Lemos - Negrão de Lima	AV. ARMANDO DE GODOY QD. 29 LTS. 06 E 07 - SETOR NEGRÃO DE LIMA	422,87	335,96
81	Centro de Saúde Norte Ferroviário	RUA 5-A, QD. A1, LT. 14, NORTE FERROVIÁRIO	307,32	190,68
82	Centro de Saúde Parque Amazônia	PRAÇA JOSÉ RODRIGUES DE MORAIS NETO S/N. - PARQUE AMAZÔNIA	434,57	1.471,43
83	Centro de Saúde Parque Anhanguera	TRAVESSA MACHADO DE ASSIS, QD. 2-A LT. 1 A 8 - PARQUE ANHANGUERA	642,13	341,67
84	Centro de Saúde João Braz	RUA RODRIGUES ALVES ESQ. C/ RUA OLÍMPIA QD. 52 LTS. 14 E 15 - PARQUE INDUSTRIAL JOÃO BRAZ	326,26	260,74
85	CSF Cidade Jardim	PRAÇA ABEL COIMBRA – SETOR CIDADE JARDIM (AO LADO DO CSU NA ANTIGA PRAÇA DA FEIRA DA CIDADE JARDIM)	450,47	1.460,00
86	Centro de Saúde Criméia Leste	RUA SENADOR ANTÔNIO MARTINS BORGES ESQ. C/ RUA VIRGÍLIO XAVIER DE BARROS QD. 28 LT. 08 - SETOR CRIMEIA LESTE	274,17	56,32
87	Centro de Saúde Vila Canaã	RUA LANGENDOEFFER QD. 01 LT. 01 S/N. - VILA CANAÃ	1.202,13	3.074,87
88	Centro de Saúde da Vila Clemente	RUA DOS TAMOIOS QD. 06 LTS. 03 E 04 - VILA CLEMENTE	312,96	497,37
		AV. DAS BANDEIRAS QD. 35 LTS. 11 E		

89	Centro de Saúde Vila Mauá	12 - VILA MAUÁ	436,35	253,69
90	Centro de Saúde Vila Morais	RUA 9-A, QD. 12, LT. 11 VILA MORAIS	187,51	256,49
91	Centro de Saúde Vila Santa Helena	RUA 21 QD. 21 LTS. 22 E 23 - VILA PARAÍSO	200,90	272,10
92	Ambulatório de Psiquiatria / Centro de Convivência Cuca Fresca	RUA C-1, QD. ÁREA, LT.01 - JD. AMÉRICA	455,06	2.408,00
93	Caps Beija-Flor	ALAMEDA PRESIDENTE BALDOMIR, CHÁCARA 07 - JD. PRESIDENTE	517,70	2.593,30
94	Caps Esperança	Rua São Luiz, nº623 Qd 21, Lts 9/10/11 - Jardim Petrópolis	510,77	3.106,82
95	Caps Girassol	Alameda das Monções n. 1560, Chacara 143, Bairro Capuava	523,12	576,00
96	Caps Vida	Rua 101, n. 289 Qd.F-17 LT.29, Setor Sul	329,48	135,00
97	Caps Casa	Rua 55, nº922, Qd. 120 Lt. 33, Centro	396,24	0,00
98	Caps Água Viva	Rua C-88, Qd. 164, Lt. 14, Setor Sudoeste	694,26	10,00
99	CAPS Ipê Negrão de Lima	Rua Mariquinha , Qd. 24, Lt.9/10, Setor Negrão de Lima	694,96	21,39
100	Pronto Socorro Psiquiátrico Wassily Chuc	Avenida C-107, Qd. 310-A, Lt. 10/12 - Subsola, Jardim América	2.442,96	557,04
101	Residência Terapêutica Beija-Flor I	RUA F-6 QD. 26 LT. 12 - SETOR FAIÇALVILLE	323,98	124,02
102	Residência Terapêutica Esperança I (Unidade Feminina)	RUA SÃO LUIZ QD. 42 LT. 04 - JARDIM PETRÓPOLIS	187,00	79,00
103	Residência Terapêutica Esperança II	RUA SÃO LUIZ QD. 42 LT. 07 JARDIM PETRÓPOLIS	172,45	238,55
104	Residência Terapêutica Novo Mundo I	Avenida Ademar de Barros, Qd. Q1, Lote. 04, Vila Pedroso - Goiânia - GO	190,52	259,48
105	Residência Terapêutica Novo Mundo II	RUA LEOPOLDO DE BULHÕES QD. Y-4 LT. 3 - VILA CONCÓRDIA	104,00	332,00
106	UATI - Unidade de Acolhimento Transitório Infante Juvenil	RUA CORUMBA N131 QD.5F LT.23 ST. CAMPINAS	523,12	102,00
107	Gerarte II -UNIDADE DE TRABALHO E PRODUÇÃO SOLIDÁRIA DA SAÚDE MENTAL	RUA P25 QD. P-89 Nº 737 - SETOR DOS FUNCIONÁRIOS	243,40	164,60
108	Almoxarifado Central - Central de Distribuição de Materiais e Medicamentos	AV. PERIMETRAL NORTE, Nº. 2859, VILA JOÃO VAZ	10.200,00	0,00
109	CEREST Centro de Referência à Saúde do Trabalhador	Rua 16-A, nº622, Qd. 25-A, Lt. 2E - Setor Aeroporto	177,23	10,00
110	CROF Centro de Referência em Ortopedia e Fisioterapia	RUA 2, RUA17 E RUA 7 QD. 23, LT. 2E - BAIRRO DOS AEROVIÁRIOS	1.791,81	2.083,19
111	CRASPI Centro de Atenção à Saúde da Pessoa Idosa	AV. ARMANDO DE GODOY, QD. 87 LTS. 13,14,15 CIDADE JARDIM	907,31	496,69
112	Zoonozes Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental	FAZENDA VAU DAS POMBAS - RODOVIA GO-020 KM 05	1.684,35	1.669,59
113	Farmácia Medicamentos Alto Custo	RUA B, Nº 55, QD. F, LT. 06 VILA VIANA	446,60	33,40
		RUA R-07 ESQ. C/ AV. JARDIM		

114	Arquivo Geral	BOTÂNICO - VILA REDENÇÃO	160,59	0,00
115	Escola Municipal de Saúde Pública	6º AVENIDA, Nº 2012, SETOR LESTE VILA NOVA	700,60	791,70
116	Distrito Sanitário Campinas-Centro	RUA 67-A N.º 221	366,85	902,15
117	Distrito Sanitário Leste	AV. CRISTÓVÃO COLOMBO QD. 136 LT. 08 S/N. JARDIM NOVO MUNDO	445,08	59,57
118	Distrito Sanitário Sul	RUA C-221 ESQ. C/ RUA C-224 S/N. JARDIM AMÉRICA	231,32	581,29
119	Distrito Sanitário Oeste	AV. PADRE MONTE QD. 27 LT. 12 S/N. - BAIRRO GOIÁ	180,43	612,54
120	Distrito Sanitário Noroeste	AV. DO POVO QD. 181-A LT. ÁREA S/N. - VILA MUTIRÃO	105,78	181,22
121	Distrito Sanitário Sudoeste	AV. MILÃO, QD. 7, LT. ÁREA, RESIDENCIAL ELDORADO	609,17	561,00
122	SVO Serviço de Verificação de Óbitos	AV. ATÍLIO CORREIA LIMA, Nº 1223, CIDADE JARDIM	402,10	48,00
123	UPA Itaipu	RUA RIO VERMELHO ESQ. C/ RI-19 QD. 14 - RESIDENCIAL ITAIPU	2.084,03	4.457,65
124	UPA Maria Pires Perillo (Noroeste-Curitiba)	RUA JC 22, S/N – JARDIM CURITIBA I	2.094,93	1.840,00
125	Vigilância Sanitária	AVENIDA UNIVERSITÁRIA Nº 644 SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO	515,04	1.153,96
126	Conselho Municipal de Saúde	AV. PARANAIBA Nº 1774, QD 20-A, LT 8, ST. AEROPORTO	253,00	741,00
127	UABSF Jardim Maria Helena / Recanto das Minas Gerais	RUA SIENNA COM RUA TRENTO APM – 01 JARDIM MARIA HELENA	789,63	1.530,00
128	Samambaia	UFG - Campos Samambaia		0,00
129	Distrito Sanitário Norte	RUA GUAJAJARA, ENTRE RUAS CARIJÓS, MADEIRAS E PARANAÍBA S/N. - SETOR URIAS MAGALHÃES	1.337,25	0,00
130	Farmácia distrital Central	Av. 87 c/ Rua 87-A - Setor Sul		10,00
131	Farmácia Popular / Faculdade de Farmácia - UFG	1ª Avenida esq. c/ Av. Universitária - Setor Universitário		0,00
132	Gerarte III - UNIDADE DE TRABALHO E PRODUÇÃO SOLIDÁRIA DA SAÚDE MENTAL	RUA VMR ESQUINA COM RUA SÃO DOMINGOS QDS. 33/34 LT. 01 Nº 01, VILA MUTIRÃO I		0,00
133	Paço Municipal	Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia - Go		938,70
134	Sede do SAMU	6º AVENIDA, Nº 2012, SETOR LESTE VILA NOVA		0,00
135	CSF Guanabara III	RUA GB-14 ESQ. C/ GB-37 QD. 61 APM - JARDIM GUANABARA III		0,00
136	USF Finsocial	RUA VF-64 QD. 49 - SETOR FINSOCIAL		0,00
137	Caps AD Região Oeste	Rua 13 de Maio, Qd. 41, Lt. 04, Pq. Ind. João Braz		18,81
138	Caps Cativar	Rua 9, n. 62 Qd 18, Lote 10, Setor Central		20,00
139	Centro de Convivência Cuca Fresca	RUA C-1, QD. ÁREA, LT.01 - JD. AMÉRICA		0,00
140	Centro Municipal de Vacinação	AV. EDMUNDO PINHEIRO DE ABREU QD. 216-A LT. 04 - SETOR PEDRO	968,85	0,00

141	USF Terezinha de Jesus	LUDOVICO Rua Brás Cubas c/ Estrada D Luana Park	968,85	1.439,83
Área externa total (m²): 142.383,54				

g- A Administração poderá, a qualquer tempo, priorizar determinadas áreas, conforme necessidade operacional, condições sanitárias ou demandas emergenciais.

6.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento;

6.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por meio de Portaria, com a nomeação de servidores da Superintendência/Diretoria/Gerência, responsáveis pelo pedido, para atuar como fiscais do contrato, e de servidores da Superintendência/Diretoria/Gerência para exercer a função de gestor(a) do contrato;

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.6. Após a assinatura do contrato o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117/ Instrução Normativa CGM 02, de 2018);

6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 963, de 2022, Capítulo III Seção IV/ Instrução Normativa CGM 02, de 2018);

6.9. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º/ Decreto nº 963, de 2022, Capítulo III Seção IV/ Instrução Normativa CGM 02, de 2018);

6.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 963, de 2022, Capítulo III Seção IV/ Instrução Normativa CGM 02, de 2018);

6.11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Instrução Normativa CGM 02, de 2018);

6.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato (Instrução Normativa CGM 02, de 2018);

6.13. O gestor e fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decretonº963, de2022/ Instrução Normativa CGM 02, de 2018);

6.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 963, de 2022/ Instrução Normativa CGM 02, de 2018);

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 963, de 2022/ Instrução Normativa CGM 02, de 2018);

6.16. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 963 de 2022);

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto 963 de 2022).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO

7.1. MEDIÇÃO

7.1.1 Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços prestados, observando critérios de regularidade, conformidade com as especificações técnicas e adequação dos materiais empregados, devendo intervir sempre que houver necessidade de correção de falhas ou desconformidades.

7.1.2 A medição será realizada mensalmente, com base nas ordens de serviço executadas e devidamente atestadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, que confirmará a conformidade e a efetiva prestação dos serviços.

7.1.2 O pagamento mensal ficará condicionado à apresentação, pela contratada, de relatório consolidado das ordens de serviço executadas, acompanhado das respectivas comprovações, inclusive fotográficas, e do atesto formal da fiscalização.

7.2 FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a emissão do termo de recebimento provisório dos serviços e da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada da documentação comprobatória exigida neste instrumento.

7.2.2. O pagamento será processado mediante apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente, devidamente atestada pela unidade gestora do contrato, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas, bem como dos relatórios de execução dos serviços executados.

7.2.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de apresentação da documentação completa e regular, conforme ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3.1. Na hipótese de pendência impeditiva do pagamento, o prazo de contagem será reiniciado a partir da data da regularização.

7.2.3.2. Havendo controvérsia quanto à execução dos serviços, a parcela incontroversa deverá ser paga no prazo legal.

7.2.4. A contratada deverá instruir suas faturas com documentos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários relativos à força de trabalho alocada no contrato, sempre que requisitado pela fiscalização.

7.2.5. A Secretaria Municipal de Saúde realizará a retenção de tributos e contribuições obrigatórias, conforme previsto na legislação vigente.

7.2.6. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária, para a conta corrente indicada pela contratada, preferencialmente em instituição conveniada com o Município de Goiânia.

7.2.7. No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo previsto para pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária;

7.2.7.1. Não se caracterizará como mora da Administração eventuais atrasos de pagamento no período de encerramento do exercício financeiro, em razão de limitações operacionais do sistema de gestão orçamentária e financeira.

7.2.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

7.3. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.3.1. Será admitido o reajustamento contratual, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste concedido.

7.3.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser pleiteado em qualquer tempo pela contratada ou pela Administração, mediante comprovação de fato superveniente, imprevisível ou de consequências incalculáveis, nos termos dos arts. 124, II, "d" e 135 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser formulado no prazo máximo de 01 (um) ano contado do evento que o ensejou, sob pena de decadência, conforme o art. 211 do Código Civil Brasileiro.

7.3.4. A Administração deverá analisar e decidir sobre os pedidos de reequilíbrio no prazo de 01 (um) mês, prorrogável por igual período, mediante justificativa, nos termos do art. 92, XI, c/c 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5. Também poderá ser instaurado processo de reequilíbrio em favor da Administração, quando verificada redução dos preços de mercado ou de insumos que compõem a estrutura de custos do contrato, mediante justificativa da área técnica.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na modalidade eletrônica, fundamentada no art. 75, VIII da Lei 14.133/2021 pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO**.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes

requisitos:

8.2.1. Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro de Empresas Mercantis, a cargo da junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no [Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.](#)

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Municipal/Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda (Estadual/Distrital) e (Municipal/Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da contratante (Goiânia), relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.3. Qualificação Econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, inciso II](#).

b) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II- Solvência Geral (SG)= Ativo Total/(Passivo Circulante+ Passivo não Circulante);

III- Liquidez Corrente (LC)= Ativo Circulante/Passivo Circulante.

c) Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices (Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral), será exigido para fins de habilitação econômico-financeira capital social mínimo correspondente a 3% (três por cento) do valor total estimado da contratação.

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º). O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

e) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil;

f) Somente serão aceitas Demonstrações Contábeis na forma da Lei, respeitando a norma legal que rege estes documentos, os quais deverão contemplar: a indicação do número das páginas e do número do Livro Diário onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo; assinatura do contador e do titular ou representante legal da entidade nas Demonstrações Contábeis; escriturados digitalmente via SPED Fiscal nas situações abrangidas pela RBF 2.003/2021, ou quando aplicável, com prova de registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

8.2.4. Qualificação Técnica: visa comprovar que a empresa licitante possui experiência prévia e conhecimentos adequados para a execução do serviço, isso é necessário para garantir que os serviços a serem contratados serão realizados com qualidade, eficiência e segurança, conforme os padrões e exigências estabelecidos no edital. **Os documentos solicitados são estritamente necessários para a contratação e tem o intuito de resguardar a execução contratual:**

a) Grupo 2 - Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Biologia (CRBio), em plena validade.

b) Comprovação de aptidão para execução dos serviços, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de natureza compatível com o objeto desta contratação, observados os seguintes parâmetros mínimos:

b.1 Grupo 1 - Capina e roçagem: comprovação de execução de, no mínimo, 160.000 m² (cento e sessenta mil metros quadrados), correspondente a 20% do quantitativo total do item;

b.2 Grupo 2 — Poda e extirpação de árvores: comprovação de execução de, no mínimo, 170 unidades de serviços de poda e/ou extirpação de árvores, de qualquer porte, correspondente a 20% do quantitativo total do grupo. Devidamente registrado pelo respectivos Conselhos Profissionais (CREA/CRBio), acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, emitida, em nome do Responsável Técnico.

c) Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante. Não será admitida restrição quanto ao período de execução dos serviços comprovados. O licitante deverá disponibilizar, quando solicitado, os documentos que comprovem a legitimidade dos atestados apresentados.

d) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

e) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura.

f) Declaração de Vistoria Técnica (Anexo I) ou Declaração de Dispensa de Vistoria Técnica (Anexo II). A vistoria poderá ser realizada no local da prestação do serviço em horário comercial, até um dia útil antes da data de abertura do procedimento para licitação. Agendar por meio do e-mail: arqengsms@gmail.com. Não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

8.3 EXIGÊNCIA DE AMOSTRA, EXAME DE CONFORMIDADE E OUTROS TEST (Art. 17, §3º e art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021)

NÃO SERÁ EXIGIDA AMOSTRA PRÁTICA OU TESTE DE DESEMPENHO.

8.3.1 O exame de conformidade consistirá na análise documental dos atestados de capacidade técnica e demais documentos exigidos neste Termo de Referência, com a finalidade de verificar o atendimento integral às especificações técnicas e operacionais exigidas.

8.3.2 A Administração reserva-se o direito de diligenciar, conforme o caso, para verificar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, inclusive mediante contato com os emissores dos atestados técnicos ou vistorias in loco.

8.3.3 Caso seja constatada inconsistência nos documentos apresentados ou dúvida quanto à efetiva execução dos serviços declarados, a licitante poderá ser inabilitada ou ter sua proposta desclassificada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 . O valor estimado como parâmetro de preços para licitação, será o indicado por meio do relatório de pesquisa de mercado (baseado nos preços unitários) a ser realizada pela Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios da Instrução Normativa SEMAD nº 001/2022.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

11.1. Considerando as informações contidas neste Termo de Referência, ateste-se que o mesmo foi elaborado em conformidade com o Art. 6º, inciso XXIII, e Art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o que assegura que o documento contém os elementos essenciais para a contratação, conforme estabelecido na legislação, incluindo a especificação do objeto, os requisitos de qualidade, os locais de entrega e as condições de garantia, quando aplicável.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

À

[Órgão/Entidade Contratante]

[Endereço completo]

Ref.: Declaração de Vistoria – Contratação Direta nº XXX/2025

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/0001-XX], por intermédio de seu responsável técnico, [Nome do Engenheiro], portador do CREA nº [número], com extensão de atribuições compatíveis com o objeto licitado, realizou vistoria técnica no(s)

Local (is) de execução dos serviços de manutenção predial, tendo obtido todas as informações necessárias à perfeita compreensão do objeto, sua complexidade e peculiaridades operacionais.

A presente declaração atesta o pleno conhecimento das condições existentes e das exigências para a adequada execução dos serviços, estando a proponente apta à formulação de proposta técnica e comercial compatível com as necessidades da Administração.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para todos os fins de direito.

[Local], [Data]

[Nome do Engenheiro]

Engenheiro Responsável Técnico

CREA nº: [número]

[Nome do Representante Legal da Empresa]

[Cargo]

[CPF]

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA
(ART. 63, §3º DA LEI Nº 14.133/2021)**

À

[Órgão/Entidade Contratante]

[Endereço completo]

Ref.: Dispensa de Vistoria Técnica – Contratação Direta nº XXX/2025

A empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/0001-XX], por intermédio de seu representante legal, [Nome do Representante Legal], portador do CPF nº [XXX.XXX.XXX-XX], declara, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento de todas as condições locais e peculiaridades inerentes à execução integral do objeto da presente licitação, optando, por sua conta e risco, por dispensar a realização de vistoria técnica in loco, conforme autorizado pelo art. 63, §3º da Lei nº 14.133/2021.

Declara, ainda, que se responsabiliza integralmente por quaisquer equívocos ou omissões decorrentes da não realização da vistoria, reconhecendo que tal opção não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizada como justificativa para inexatidões na formulação da proposta ou para pleitos de reequilíbrio econômico financeiro do futuro contrato.

[Local], [Data]

[Nome do Representante Legal da Empresa]

[Cargo]

[CPF]

Goiânia, 14 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Fernandes Martins**, **Assistente Administrativa**, em 14/05/2026, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10205822** e o código CRC **514A4C31**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000009369-6

SEI Nº 10205822v1